

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

PROC. N.º 136/67

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

A U T U A Ç Ã O

Aos 19 dias do mês de julho do ano
de 1967, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por IVO DA SILVA

contra

HERBERT KIRSTCLTAIN

Chefe da Secretaria
DR. OZY FODRIGUES

OBJETO: Aviso prévio,
repouso remunerado,
13º proporcional.

ASG



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 136 167

Em 19 / 7 / 67

Poder Judiciário

COMARCA DE MONTENEGRO

VARA

N.º

1631/64

Fls. 1

Escrivão:
Moacyr A. de Andrade

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

IVO DA SILVA,

Reclamante.

HERBERT KIRSTCLTAIN,

Reclamado.

AUTUAÇÃO

Aos Dezesete (17) dias do mês outubro do
ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964) em meu cartório autúlio
as peças que adiante seguem:

R

O Escrivão:

Edgar Lom



2
mm 3.
A.

Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito desta Comarca.

RECLAMATORIA TRABALHISTA

M. D. R. A.

Valter.

C 16-X-64

José
Júnior

O órgão do Ministério Público que esta subscreve, no uso de suas atribuições, vem apresentar uma RECLAMATORIA TRABALHISTA em nome de IVO DA SILVA, brasileiro, solteiro, operário, residente em Morro dos Cavalos, neste município, contra HERBERT KIRSTCILAIN, brasileiro, casado, construtor, residente na Vila Industrial, subúrbios desta cidade, pelos seguintes FUNDAMENTOS -

- 1) O reclamante começou a trabalhar para o Reclamado no dia 12 de fevereiro de 1964, como servente de pedreiro, recebendo nos primeiros 3 meses à razão de 14.400,00 mensais e nos dois meses seguintes percebeu à razão de 21.600,00 e daí em diante à razão de 36.000,00 mensais.
- 2) Que em 9 do corrente, imotivadamente, foi o reclamante despedido sem receber aviso prévio.
- 3) Que nos 4 primeiros meses não recebeu o reclamante o repouso semanal remunerado.

Assim sendo reclama:

Aviso prévio	36.600,00
16 domingos	19.520,00
13º salário proporcional	27.450,00

num total de Cr\$ 83.570,00

Pede, pois, seja apresente Reclamatória recebida e processada na forma da lei, preenchidas as formalidades processuais estabelecidas na C. L. T., a fim de que, afinal, seja o Reclamado condenado ao pagamento do pedido e demais cominações legais.

Espera deferimento.

Montenegro, 15 de outubro de 1964.

Promotor de Justiça

• autor do processo é o Juiz, ao qual recorre o réu.

J. Cartório da distribuição
Classe — Sub-Classe
Distribuído ao *J.* Cartório
E. e CR. ao Aval. Jud.

Município de Justo^{n: 4}
Mês de setembro, 17 de 1963

Eloy Zappling
dist. -

- Sabe-se que este é um caso de justiça comum, ou seja, de competência ordinária, não havendo nenhuma exceção que possa ser considerada, eis que, apesar de existir uma lei que determina que o Juiz de Direito seja o juiz competente para julgar os processos de justiça comum, não se aplica, no caso, esta lei, visto que o réu é menor de idade, e, portanto, não tem capacidade para agir, e, por isso, não pode ser julgado por um Juiz de Direito.

TEORIA DA JUSTIÇA COMUM — A teoria da justiça comum é uma teoria jurídica que afirma que todos os processos devem ser julgados por um único tipo de juiz, que é o Juiz de Direito, independentemente da natureza do caso, desde que o caso seja de competência ordinária.

- CONCLUSÃO — Assim, pode-se dizer:

Se é o Juiz de Direito que deve julgar o caso, é porque o caso é de competência ordinária, e não de competência especial, e, portanto, não pode ser julgado por um Juiz de Direito, que é o juiz competente para julgar os casos de justiça comum.

- CONCLUSÃO — Assim, pode-se dizer:

• Competência ordinária
• Juiz de Direito

00.000.00 Juiz de Direito
00.000.01 Juiz de Direito
00.000.02 Juiz de Direito

00.000.03 Juiz de Direito

- CONCLUSÃO — Assim, pode-se dizer:

• Juiz de Direito

• Juiz de Direito

• Juiz de Direito

Eloy Zappling
máximo

4.
D.

Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito desta Comarca.

RECLAMATORIA TRABALHISTA

O órgão do Ministério Público que esta subscreve, no uso de suas atribuições, vem apresentar uma RECLAMATORIA TRABALHISTA em nome de IVO DA SILVA, brasileiro, solteiro, operário, residente em Morro dos Cavalos, neste município, contra HERBERT KIRSTCITAIN, brasileiro, casado, construtor, residente na Vila Industrial, subúrbios desta cidade, pelos seguintes FUNDAMENTOS-

- 1) O reclamante começou a trabalhar para o Reclamado no dia 12 de fevereiro de 1964, como servente de pedreiro, recebendo nos primeiros 3 meses à razão de 14.400,00 mensais e nos dois meses seguintes percebeu à razão de 21.600,00 e daí em diante à razão de 36.000,00 mensais.
- 2) Que em 9 do corrente, imotivadamente, foi o reclamante despedido sem receber aviso prévio.
- 3) Que nos 4 primeiros meses não recebeu o reclamante o repouso semanal remunerado.

Assim sendo reclama:

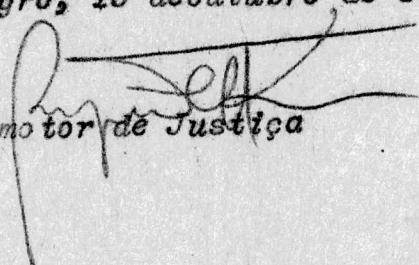
Aviso prévio	36.600,00
16 domingos	19.520,00
13º salário proporcional	27.450,00

num total de Cr\$ 83.570,00

Pede, pois, seja apresente Reclamatória recebida e processada na forma da lei, preenchidas as formalidades processuais estabelecidas na C. L. T., a fim de que, afinal, seja o Reclamado condenado ao pagamento do pedido e demais cominações legais.

Espera deferimento.

Montenegro, 15 de outubro de 1964.


Promotor de Justiça



3
mrs.

Registrado no livro tombo, sob nº 163/64 D.
Em 17/10/64

O escrivão:

Edgar Bonn

C O N C L U S Ã O

Conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito em 21 de outubro
de 1964.

O escrivão:

Edgar Bonn

Datânea: 17 de novembro,
- 16,00 hrs.

Dil.

Data supra.

Joaquim

D A T A

Recebido na data supra.

O escrivão:

Edgar

Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do des-
pacho supra, que lhe dei a lêr, intimei hoje, nesta cidade,-
em cartório, o reclamante Ivo da Silva, do que ficou bem
ciente.

Montenegro, 2 de novembro de 1.964

O escrivão:

Edgar

Ciente:
Ivo da Silva

Vistas e Cartório.

Devem vir a 1º Término
que farsalivam com substitu-
tu, transfiro a audiência para
o dia 28 de dezembro às 10,30 hrs,
no 1º andar do Edifício.

Dil.

C 3 - 1 - 61


Certifico e dou fé, que por motivo da inten-
sidade dos serviços dêste cartório e da realização de
audiências diariamente, não me foi possível dar cumprimen-
to ao despacho supra.

Montenegro, 29 de março de 1.965

O escrivão:

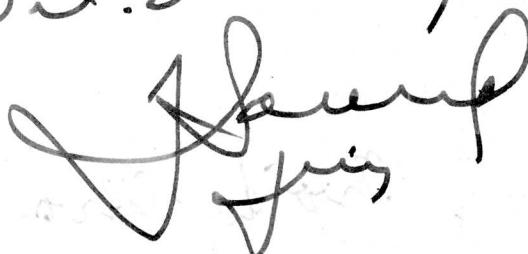
C O N C L U S Ã O

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Dr. Juiz de Direito.

Montenegro, 30 de março de 1.965

O escrivão:

Audiência: 23 de abril,
às 16,00 hrs.
Dil. Dato super.





D A T A

Recebido na data rétiro.

O escrivão:

C O N C L U S Ã O

Faço êstes autos concluso s ao Exmo. Sr. Dr.
Juiz de Direito.

Montenegro, 17 de julho de 1.967

O escrivão:

Em atenção ao solicitado no ofício
nº 1/67, da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, remetam-se os autos ao
aludido Juizo Trabalhista.

Data supra

Juiz de Direito

D A T A

Recebido na data supra.

O escrivão:

R E M E S S A

Faço remessa dêstes autos à Junta de Conciliação
e Julgamento de Montenegro.

Montenegro, 17 de julho de 1.967

O escrivão:

F.
D.

EMBRA'CO

ANTENOR DUMERQUE
Auxiliar Portaria PJ11

8.
D.

RECEBIMENTO

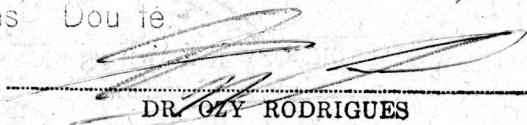
Recebi hoje êstes autos.

Em 19/7/67

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 31/7/67, às 13,30 horas. Dou fé.


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9.
D.

PROCESSO N.º 136/67

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da - Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: IVO DA SILVA, reclamante, e HERBERT KIRSTCLTAIN, reclamado, para apreciação do processo remetido a esta Junta pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito. Ausentes as partes. Examinando os autos, constatou a Junta que a reclamatória foi ajuizada em 1964, não tendo sido siquer notificado o reclamado. Fulminado o feito pelo prescrição, determinou a Junta o arquivamento do pedido. As custas de.... NCr\$ 8,35, a cargo do reclamante fica dispensado. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho Presidente

Rudá Hauschild Fonseca
RUDA HAUSCHILD FONSECA
Vogal dos Empregadores

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
Vogal dos Empregados

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

10
D.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

31/3/67
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE

DATA SUPRA

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

ARQUIVADO

DATA SUPRA

DR. OZY RODRIGUES
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria